



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Comissão Setorial de Licitação



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024**

**CONTRATO Nº: 03201/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALBERIO DE SOUSA PESSOA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001- neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB – 2º VIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALBERIO DE SOUSA PESSOA - A SITIO VARZEA LIMPA, SN - ZONA RURAL - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 44.517.267/0001-26**, neste ato representado por Alberio de Sousa Pessoa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Varzea Limpa, , Zona Rural - Monteiro - PB, CPF nº 080.667.344-33, Carteira de Identidade nº 3429604 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, processada nos termos Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 90002/2024-02, de 22 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**

**VEÍCULO TIPO: MICROONIBUS - PLACAS: CLJ3422.**

**ITINERÁRIO:** 1ª Viagem: Sítio Limitão de Cima (casa de Zeneide) – Sítio Limitão de Baixo – Sítio Picos (Campo) – Sítio Serra Branca (Chalé). perfazendo diariamente 85 km. Manhã e Tarde, ida e volta. 2ª Viagem: Sítio Limitão de Cima (casa de Zeneide) – Sítio Limitão de Baixo – Sítio Picos (Campo) – Sítio Samambaia – Sítio Samambaia de Baixo – Sítio Serra Branca (Chalé). Ida e volta, manhã e tarde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 102.170,00 (CENTO E DOIS MIL E CENTO E SETENTA REAIS).**

Representado por: **10 x R\$ 10.217,00.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
8	1ª Viagem: Sítio Limitão de Cima (casa de Zeneide) – Sítio Limitão de Baixo – Sítio Picos (Campo) – Sítio Serra Branca (Chalé).	KM	17000	6,01	102.170,00

Assinado por 4 pessoas: ALBERIO DE SOUSA PESSOA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, RAFAEL BERTOLINI DE SANTANA MELO e GACIEL BERTOLINI DE SANTANA MELO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/61F-E852-E387-5214 e informe o código 61F-E852-E387-5214





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



perfazendo diariamente 85 km. Manhã e Tarde, ida e volta. 2ª Viagem: Sítio Limitão de Cima (casa de Zeneide) – Sítio Limitão de Baixo – Sítio Picos (Campo) – Sítio Samambaia – Sítio Samambaia de Baixo – Sítio Serra Branca (Chalé). Ida e volta, manhã e tarde.			
		<b>Total:</b>	<b>R\$ 102.170,00</b>

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

**Órgão:** 13 – Fundo Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 13013 – Fundo Municipal de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2040 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15500000 Transferência do Salário – Educação

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%

15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assinado por 4 pessoas: ALBERNO DE SOUSA PESSOA, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ADINA LORENA DE SOUSA LAGO e GANINE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacaof61f-E852-E867-5214> e informe o código F61F-E852-E387-5214







Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regimes, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta integrante do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \times 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO DE OLIVEIRA, RILDO MACIEL, BEATRIZ DA SILVA, ANA CRUZ MENEZES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F61F-E852-E387-5214>





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 27 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

---

---

PELO CONTRATANTE

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

**ALBERIO DE SOUSA**  
PESSOA:44517267000126

Assinado de forma digital por ALBERIO DE SOUSA  
PESSOA:44517267000126  
CNPJ nº 04.940.907/0001-01, do Município de Monteiro, inscrita no  
Registro Federal do Brasil - RFB nº 04.940.907/0001-01  
com 2887096800176, comparece em nome de ALBERIO DE SOUSA  
PESSOA:44517267000126  
Data: 2024.02.27 11:45:49 -0300

**ALBERIO DE SOUSA PESSOA**  
**ALBERIO DE SOUSA PESSOA**  
080.667.344-33

Assinado por 4 pessoas: ALBERIO DE SOUSA PESSOA, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F61F-E852-E387-5214> e informe o código F61F-E852-E387-5214





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F61F-E852-E387-5214

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALBERIO DE SOUSA PESSOA (CNPJ 44.517.267/0001-26) VIA PORTADOR ALBERIO DE SOUSA PESSOA (CPF 080.XXX.XXX-33) em 27/02/2024 11:45:49 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 28/02/2024 08:36:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 28/02/2024 08:41:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 28/02/2024 08:43:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F61F-E852-E387-5214>